



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 6.108, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Institui horário de expediente temporário especial no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que no período de verão com as altas temperaturas, no prédio da sede administrativa, o sistema de refrigeração é ligado em sua totalidade e esta ação resulta na queda da energia elétrica do prédio, danificando equipamentos, bem como, prejudicando a execução dos trabalhos;

Considerando que tal horário de expediente não prejudica o atendimento e funcionamento das repartições públicas no município, bem como, gera uma economia considerável no que diz respeito a gastos com energia, combustíveis, telefone, material de expediente, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído expediente temporário especial **do dia 01 de fevereiro ao dia 01 de março de 2019** para os setores que funcionam no prédio da sede administrativa municipal, sito à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, centro, Palmares do Sul/RS, devendo obedecer às seguintes disposições:

I – A área do prédio em que está lotada a Secretaria de Educação terá horário de funcionamento compreendido **entre as 07 horas e 13 horas de segunda-feira à sexta-feira**;

II – Os demais setores devem realizar **expediente das 07 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira**, devendo ser elaborada escala para revezamento dos servidores de cada setor, de modo que cada um cumpra carga horária mínima de seis horas diárias.

III - O Gabinete do Prefeito realizará horário normal **de segunda a sexta-feira**, das 08 horas as 11horas e 30min e das 13horas e 30min as 17horas.

IV – Fica de responsabilidade de cada Secretário a realização de termo de aceite com o servidor quando o mesmo optar pela realização do horário normal de trabalho, **de segunda a sexta-feira**, compreendido da 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, não gerando hora extra para o servidor.

V – Quanto aos motoristas cumprirão o horário normalmente, com carga horária de 40 e/ou 44 horas semanais de **segunda a sexta-feira**.

Art. 2º O horário especial instituído no art. 1º deste Decreto vigorará pelo período **de 01 de fevereiro a 01 de março de 2019**.

Art. 3º Cessado o período de horário de expediente especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especifica em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensa seu integral cumprimento durante o período de horário de expediente especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 30 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRCIA T. DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração